

TERMO

TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTEPROJETO

1. CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA E IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO: Aquisição de Anteprojeto de Engenharia para reconstrução da ponte sobre o Rio Dourados, localizada em estrada municipal que interliga os municípios de Hidrolândia e Aragoiânia, com acesso direto à Rodovia GO-589 e à Rodovia GO-040 - extensão de 30m.

1.2. RESPONSÁVEL: QUEIROZ ALMEIDA ENGENHARIA.

2. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA (IP-20)

2.1. A empresa Projetista declara que o Anteprojeto de Engenharia foi elaborado integralmente de acordo com a IP-20 GOINFRA – ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO, instituída pela Portaria nº 253/2024 (SEI nº 66946621). A Projetista atesta que os estudos de campo, o dimensionamento estrutural e a estimativa de quantitativos observaram rigorosamente as normas técnicas brasileiras e as Instruções de Projeto da GOINFRA, garantindo a exequibilidade e a fidedignidade necessárias para a futura contratação integrada.

3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E RISCOS

3.1. A Projetista declara plena ciência de que a aceitação formal deste anteprojeto pela Administração não restringe, anula ou substitui sua responsabilidade técnica integral, a qual permanece válida durante todas as fases de execução e garantia da obra. Nos termos dos Artigos 13 e 18 da Lei nº 5.194/1966, da Lei nº 6.496/1977, da Resolução nº 1.137/2023-CONFEA e da Portaria nº 348/2020 – GOINFRA, a empresa e seus profissionais respondem pela:

3.1.1. Qualidade e fidedignidade dos estudos preliminares, levantamentos de campo e ensaios realizados.

3.1.2. Viabilidade técnica, segurança estrutural e economicidade das soluções especificadas.

3.1.3. Precisão dos quantitativos, sob pena de responsabilização por eventuais erros ou omissões que levem ao encarecimento indevido das obras ou desequilíbrios contratuais, observando-se o Art. 25, § 5º da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 2/2024 (SEI nº 61870744).

3.1.4. Responsabilidade civil por erro de projeto, caso eventuais falhas de concepção comprometam a solidez ou a segurança da futura estrutura, conforme a responsabilidade ética e técnica prevista na Lei nº 5.194/1966 (Art. 13) e nos Artigos 186 e 927 do Código Civil (dever de indenizar por erro profissional).

4. SUBSÍDIOS TÉCNICOS E SEGREGAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

4.1. A Gerência de Obras de Arte Especiais (GEPAE) declara a aceitação deste anteprojeto com base em uma análise de conformidade normativa, verificando a aderência aos critérios estabelecidos no Apêndice ao Manual de Análise de Projetos Rodoviários, instituído pela Portaria nº 65/2025 (SEI nº 72437741).

4.2. Esta manifestação fundamenta-se tecnicamente no Relatório nº 2/2026 GOINFRA/OR-GEPAE-20201 (SEI nº 86934134), o qual validou as análises e pareceres do corpo técnico especializado do Consórcio Gerenciador DOR, materializados nos Relatórios de Análise (SEI nº 86923341).

4.3. Em estrita observância ao princípio da segregação de funções, a aceitação pela GEPAE caracteriza-se como ato de verificação formal. Tal ato não configura coautoria técnica ou transferência do risco de projeto para o revisor público, dada a natureza personalíssima e irrenunciável da responsabilidade técnica materializada na ART.

5. PRODUTOS ACEITOS (CONFORME IP-20)

5.1. Consideram-se aceitos e aptos para serem utilizados na contratação integrada os seguintes volumes:

a) VOLUME 1: Relatório de Anteprojeto (SEI nº 86899270).

b) VOLUME 2: Anteprojetos (SEI nº 86899524).

c) VOLUME 3A: Nota de Serviço e Volume de Terraplanagem (SEI nº 86899633).

d) VOLUME 3B: Estudos Geotécnicos (SEI nº 86899770).

e) VOLUME 4: Orçamento (SEI nº 86899929).

f) ARQUIVOS

EDITÁVEIS:

SEI

nº 86900822, 86901618, 86901813, 86902023, 86915581, 86915576, 86915619, 86915629, 86915607 e 86915639.

6. CONCLUSÃO

6.1. Em conclusão, por meio deste Termo, a Gerência de Obras de Arte Especiais declara a aceitação do anteprojeto quanto aos seus aspectos formais e normativos, atestando a conclusão da instrução processual baseada nos relatórios técnicos de suporte (SEI 86934134 e SEI 86923341). Esta aceitação não configura aval à concepção técnica ou ao dimensionamento estrutural, cuja responsabilidade e garantia de desempenho permanecem inalteradas e exclusivas da empresa Projetista.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

PEDRO LUIZ DA SILVA NETO

Gerente de Obras de Arte Especiais

FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Queiroz Almeida Engenharia



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LUIZ DA SILVA NETO, Gerente**, em 27/02/2026, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 27/02/2026, às 16:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86934419** e o código CRC **907E8FD4**.

GERÊNCIA DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA 20, (BR-153, KM 3,5) - Bairro CONJUNTO CAIÇARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - .	
---	--



Referência: Processo nº 202500036009105



SEI 86934419